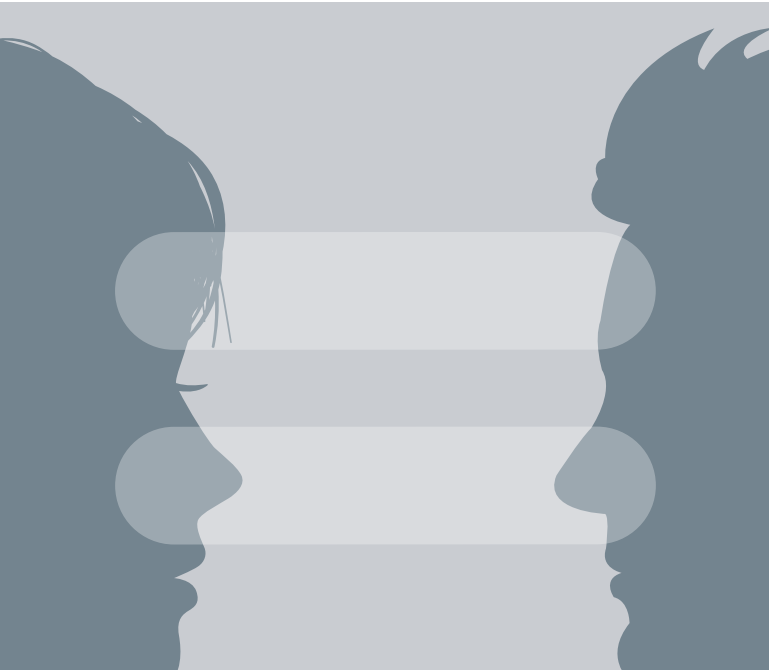




# IGUALDADE DE GÉNERO NO TRABALHO



## ÉS IGUAL?



## A MATERNIDADE E PATERNIDADE CONSTITUEM VALORES SOCIAIS EMINENTES, QUER PARA TRABALHADORES E TRABALHADORAS POR CONTA DE OUTREM QUER PARA INDEPENDENTES. SER PAI DESDE O PRIMEIRO DIA!

### SABIA QUE:

- Portugal é um dos 23 países da União Europeia que atribui a licença parental inicial obrigatória ao pai?
- Apenas 76,0% dos homens trabalhadores gozaram 10 dias úteis de licença parental por nascimento de filho ou filha, em 2015, apesar de esta licença ser obrigatória, desde 2009?
- Tendo o pai direito a mais 10 dias úteis de licença parental facultativa, além dos atuais 15 dias obrigatórios, apenas 68,1% dos homens trabalhadores gozaram esta licença em 2015?
- Em Portugal a duração da licença parental aumenta se, por decisão do pai e da mãe, for partilhada, tal como acontece em muitos países europeus, como a Áustria, Bélgica, Dinamarca, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Reino Unido?
- Em 2015, apenas 32,3% dos homens, em Portugal, partilharam a licença parental?
- Não obstante os progressos sociais e culturais, o gozo dos direitos da parentalidade e dos mecanismos de conciliação ainda é muitas vezes entendido como um exclusivo das mulheres, o que constitui um obstáculo a que os pais trabalhadores também dele usufruam?

### ENQUADRAMENTO LEGAL OS DIREITOS DO PAI

A lei portuguesa consagra os direitos de parentalidade, do pai e da mãe, incluindo a adoção:

- Art.º 67.º e 68.º da Constituição da República Portuguesa;
- Art.º 33.º a 65.º, 127.º/4 e 212.º/2 b) do Código do Trabalho e Decreto-Lei n.º 91/2009, de 09 de abril;
- Art.º 4.º/1 d), 43.º/3 e 44.º/2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, para trabalhadores/as beneficiários/as do regime de proteção social convergente (RPSC), e no Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, para trabalhadores/as beneficiários/as do regime geral de segurança social (RGSS).

A violação destes direitos, no âmbito do Código do Trabalho, constitui respetivamente contraordenações muito graves e graves.

### QUAIS SÃO OS DIREITOS DO PAI?

- Pode acompanhar 3 consultas pré-natais, com dispensa do trabalho;
- Nos 30 dias seguintes ao nascimento do filho ou filha, deve ficar obrigatoriamente em licença parental de 15 dias úteis 5 dos quais gozados de modo consecutivo e imediatamente a seguir ao nascimento e pagos a 100 %;
- Pode usar mais 10 dias úteis de licença parental (facultativa) seguidos ou interpolados, pagos a 100%, desde que gozados em simultâneo com a licença parental inicial por parte da mãe;
- O pai e a mãe têm direito, por nascimento de filho ou filha, a uma licença parental inicial de 120 ou 150 dias consecutivos;
- A mãe tem obrigatoriamente de gozar 6 semanas de licença parental a seguir ao parto;
- O pai e a mãe podem optar por partilhar a licença parental inicial. Esta licença pode ter a duração de 150 ou de 180 dias consecutivos, se o pai e a mãe gozarem cada um/uma, em exclusivo, pelo menos 30 dias consecutivos ou 2 períodos de 15 dias consecutivos, após o gozo da licença exclusiva da mãe;
- A licença parental pode ser usufruída em simultâneo por ambos os progenitores entre os 120 e os 150 dias;
- O pai e a mãe informam as respetivas entidades empregadoras, até 7 dias após o parto, da duração da licença e do início e termo dos períodos a gozar por cada um/a, devendo entregar, para o efeito, uma declaração conjunta;
- A duração da licença parental inicial e a opção da partilha têm consequências nos montantes dos subsídios parentais respetivos:
  - 120 dias a 100%
  - 150 dias a 80%, caso não partilhem a licença
  - 150 dias a 100%, caso optem por partilhar a licença
  - 180 dias a 83%, caso optem por partilhar a licença
- À licença parental inicial acrescem 30 dias, pagos a 100%, por cada gémeo/a para além do/a primeiro/a;
- O pai tem direito a ser dispensado de trabalho para aleitação de filho ou filha, tal como a mãe;
- O pai tem direito a participar nas reuniões escolares, até 4 horas por trimestre, por cada filho ou filha;
- O pai tem direito a prestar assistência inadiável e imprescindível a filho ou filha menor de 12 anos em caso de doença ou acidente, até 30 dias por ano, e a filho ou filha com 12 ou mais anos de idade, até 15 dias por ano;
- O pai tem direito a trabalhar em horário flexível ou a tempo parcial, se viver com filho ou filha, até aos 12 anos de idade;
- Pode igualmente solicitar outras formas de organização do trabalho para efeitos de conciliação com a vida familiar;
- Todos estes direitos podem ser utilizados, naturalmente, do mesmo modo, em caso de adoção.

Para mais informações, assegurar o cumprimento da lei, a efetividade dos direitos e combater e/ ou denunciar situações de discriminação na parentalidade e na conciliação contacte:

**ACT**  
AUTORIDADE PARA AS  
CONDIÇÕES DO TRABALHO

Linha Informativa:  
**707 228 448**

E-mail: geral.mail@act.gov.pt

[www.act.gov.pt](http://www.act.gov.pt)

**CITE**  
COMISSÃO PARA A IGUALDADE  
NO TRABALHO E NO EMPREGO

Linha Verde:  
**800 204 684**

E-mail: geral@cite.pt

[www.cite.gov.pt](http://www.cite.gov.pt)